



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 988 /85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 126 da Lei nº 665/78, de 06.12.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 - A contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, terá como limite total a despesa realizada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 1985.

Aécio de Fábio Ramos

Prefeito

Registro fls. 172v, Lvs. 18
Publicação: O Debate
nº 402 pag 6
Edição de 04.12.85
<i>A. D. de Oliveira</i>
Servidor